



RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece as normas eleitorais para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo para compor a Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho – CCPGD.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.001754/2023-01; a Portaria nº 10.444, de 27 de dezembro de 2022, do Reitor da Ufes, que designa os componentes da Comissão de Consulta Eleitoral para a definição de normas e calendário para escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho – CCPGD; a Resolução nº 29, de 6 de dezembro de 2022, que regulamenta na Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes o Programa de Gestão e Desempenho – PGD na modalidade de teletrabalho; e ainda, a aprovação da plenária por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 26 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas eleitorais para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho – CCPGD, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sergio de Paula Vargas
PRESIDENTE



ANEXO DA RESOLUÇÃO CUN/UFES/Nº 36, DE 26 DE JANEIRO DE 2023

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução define as normas da consulta eleitoral para a escolha de servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a Comissão Central do Programa de Gestão e Desempenho – CCPGD.

Art. 2º A consulta de que se trata o artigo anterior será feita por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, por intermédio dos sistemas eletrônicos de votações e de enquetes da Universidade, em data e horário designados conforme calendário eleitoral estabelecido por Resolução a ser aprovada.

Art. 3º O processo será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral instituída pelo Conselho Universitário com o auxílio da Secretaria de Órgãos Colegiados Superiores – Socs, segundo as normas constantes nesta Resolução.

§ 1º A Socs encaminhará a todos os servidores TAEs, por meio do Portal do Servidor, o Edital Interno de Convocação da Eleição, além das informações necessárias, bem como os prazos relativos ao processo eleitoral.

Art. 4º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na lista de apuração e na de homologação, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior de titular e suplente, em caso de vacância da chapa, para complementação de mandato.

Art. 5º No caso de inscrição de três chapas, a consulta eleitoral será suspensa e o Conselho Universitário homologará as chapas inscritas.

Art. 6º Em caso de inscrição de uma ou duas chapas, o Conselho Universitário homologará a(s) chapa(s) inscrita(s), além de indicar e homologar o número de chapas necessário para perfazer o total de três chapas.

Art. 7º No caso de não inscrição de chapas, a indicação e homologação dos servidores técnico-administrativos em Educação – TAEs da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes para compor a CCPGD será feita pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Serão considerados candidatos elegíveis servidores TAEs pertencentes ao quadro permanente da Ufes e em efetivo exercício que formalizarem sua inscrição do modo e no prazo estabelecidos pelo calendário da Resolução a ser posteriormente aprovada.

Art. 9º As inscrições deverão obrigatoriamente ser feitas por chapa vinculada de titular e suplente, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

Art. 10. A inscrição dos candidatos e seus suplentes será efetivada mediante o preenchimento de requerimento encaminhado à Socs, via Enquete Ufes, no qual deverão constar: nome completo,



telefone, *e-mail*, cargo, lotação e matrícula no Sistema integrado de Administração de Recursos Humanos – Siape, tanto do titular quanto do suplente.

Art. 11. Não serão permitidas a alteração da composição da chapa após a inscrição ou inscrições fora do prazo.

Art. 12. Serão considerados inelegíveis:

- a) Os TAEs afastados para tratar de interesses particulares ou por outro motivo que suspenda temporariamente o efetivo exercício;
- b) Os TAEs cedidos ou à disposição de órgãos externos à Ufes.

Art. 13. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da divulgação oficial do deferimento das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão de Consulta Eleitoral poderão ser interpostos, por meio do endereço eletrônico daocs@ufes.br, e essa Comissão proferirá decisão concernente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

Parágrafo único. Recursos intempestivos serão desconsiderados.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14. Compete à Comissão de Consulta Eleitoral:

- I. redigir o Edital Interno de Convocação da Eleição, em conformidade com esta Resolução, contendo as informações necessárias, bem como os prazos relativos ao processo e à consulta eleitoral;
- II. receber e homologar as inscrições das chapas;
- III. estabelecer o número de cada chapa, de dois dígitos, na cédula de votação *online*, considerando a ordem de recebimento das inscrições;
- IV. solicitar à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI a criação do sistema eletrônico de inscrição de chapas e de votação;
- V. encaminhar à Socs, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o encerramento das inscrições, a lista de candidatos, para divulgação no sítio eletrônico www.socs.ufes.br, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o recebimento dessa lista da Comissão de Consulta Eleitoral;
- VI. decidir sobre as impugnações das chapas e da consulta eleitoral;
- VII. divulgar material de campanha das chapas via Portal do Servidor;
- VIII. solicitar a listagem dos eleitores;
- IX. encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para divulgação no sítio eletrônico da Socs;
- X. encaminhar a lista dos eleitores aptos a votar para a STI;
- XI. encaminhar as normas de consulta eleitoral para divulgação na página eletrônica da Socs;
- XII. coordenar e supervisionar a consulta eleitoral;
- XIII. decidir sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta eleitoral;
- XIV. homologar e encaminhar o resultado da consulta eleitoral para divulgação no sítio eletrônico da Socs;
- XV. resolver os casos omissos.



§ 1º A Comissão Eleitoral fixará um calendário que deverá conter minimamente os prazos para:

- I. divulgação do Edital Interno de Convocação da Eleição;
- II. inscrição das chapas;
- III. deferimento e divulgação das chapas inscritas;
- IV. pedidos de impugnação de candidatos e/ou chapas;
- V. emissão de parecer sobre os pedidos de impugnação de inscrições;
- VI. eleição e apuração;
- VII. pedido de impugnação da eleição;
- VIII. emissão de parecer da Comissão sobre os pedidos de impugnação dos resultados;
- IX. homologação pela Comissão do resultado da consulta e encaminhamento aos Conselhos Superiores do resultado e da documentação da eleição.

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 15. A campanha eleitoral se valerá dos seguintes recursos:

- a) discussões com TAEs;
- b) afixação de faixas nas áreas abertas da Ufes e distribuição de panfletos para a comunidade universitária;
- c) encaminhamento pelas chapas do material para divulgação à Comissão de Consulta Eleitoral (via *e-mail* daocs@ufes.br), que se incumbirá de fazer duas divulgações de cada chapa inscrita, via Portal do Servidor, no início e no final do período estabelecido para sua divulgação;
- d) divulgação por meio de mídias sociais.

§ 1º É vedado aos candidatos e chapas, bem como a toda a comunidade votante, na campanha eleitoral:

- a) perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos *campi* da Ufes;
- b) usar placas e carros de som;
- c) prejudicar a higiene e/ou estética dos *campi*, bem como promover pichações em edifícios da Ufes;
- d) utilizar os recursos patrimoniais ou financeiros da Ufes, bem como os *e-mails* institucionais para finalidade de campanha.

§ 2º É de responsabilidade dos candidatos a retirada de todo o material de divulgação utilizado na campanha em, no máximo, 1 (um) dia após a data da consulta eleitoral.

CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 16. São eleitores todos os servidores técnico-administrativos em Educação efetivos da Ufes e não cedidos ou à disposição de outro órgão público.

§ 1º Caso o servidor não esteja incluído na lista inicial, de acordo com inciso IX do art. 16, e esteja efetivamente apto a votar, deverá solicitar à Comissão Eleitoral acesso ao sistema para que exerça seu voto.



§ 2º A solicitação de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feita à Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início da votação.

Art. 17. A votação dar-se-á com acesso do participante do processo eleitoral ao sítio eletrônico <https://votacao.ufes.br/>, no qual deverá identificar-se com *login* único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 18. O eleitor votará em até 3 (três) chapas.

Art. 19. A votação ocorrerá das 9 às 19 horas do dia definido na Resolução a ser aprovada.

Parágrafo único. O processo de votação será coordenado pela Comissão de Consulta Eleitoral e assessorado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da Ufes.

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 20. No primeiro dia útil subsequente ao término da votação, a Comissão de Consulta Eleitoral obterá junto à Superintendência de Tecnologia da Informação – STI os seus resultados, garantindo sua publicidade.

Art. 21. A apuração ocorrerá a partir do resultado extraído do sistema de votação, em cumprimento ao calendário da consulta eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos membros da Comissão de Consulta Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por até 2 (dois) representantes de cada uma das chapas inscritas.

Art. 22. Após a apuração dos votos, o resultado deve ser arquivado pela Socs para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 23. A mesa apuradora será constituída pelos membros da Comissão da Consulta Eleitoral, que elaborará um mapa geral do qual deverão constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) os votos em branco;
- d) os votos para cada uma das chapas;
- e) o somatório dos resultados apurados.

Art. 24. Serão consideradas eleitas as 3 (três) chapas que receberem o maior número de votos.



Art. 25. Havendo empate no resultado da apuração do escrutínio, seguindo a ordem abaixo, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato titular tiver:

- I. maior tempo de serviço na Ufes;
- II. maior tempo de serviço público;
- III. mais alta titulação (doutorado, mestrado, especialização ou graduação);
- IV. maior idade.

Art. 26. O encaminhamento das chapas eleitas para o Conselho Universitário será feito pela Comissão de Consulta Eleitoral após a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O resultado da apuração será divulgado pela Socs em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 27. Pedidos de impugnação de inscrição de candidatos ou de chapas deverão ser encaminhados à Comissão de Consulta Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a publicação das candidaturas deferidas pela Comissão.

Art. 28. Pedidos de impugnação das eleições deverão ser encaminhados à Comissão de Consulta Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a totalização dos votos.

Art. 29. A Comissão de Consulta Eleitoral terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para emitir seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.

Art. 30. Das decisões da Comissão de Consulta Eleitoral caberá recurso ao Conselho Universitário da Ufes.